



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/03/2025

[Signature]

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 019/2025

Interessado: Ritzel Transportes Ltda		
Endereço p/correspondência: Rua Gisele, nº2321, Distrito Industrial II, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 039.420/	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: () 8-72	E-mail:	
Processo nº: 018598/2024-26	ASV decorrente da LI N.º: NA	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Uso Alternativo do Solo - UAS		
Recibo SINAFLOR: 21319674	Área a ser suprimida: 0,05 ha	
Registro No IPAAM: 1012.2321	Compensação Ambiental: Plantio de Mudás	
Nome do Empreendimento: Ritzel Transportes Ltda		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 55,478 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para Construção de um galpão para fins de depósito de matériaprima e estacionamento de apoio, em uma área de 0,5 hectare (conforme registro SINAFLOR nº 21319674), localizada no Município de Manaus/AM		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: Pablo Roberto da Silva Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20240471033 Chave: CY29Z		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Ritzel Transportes Ltda	
CPF/CNPJ: 039.420/	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,05 ha	
Localização: Rua Gisele, nº2321, Distrito Industrial II, Manaus- AM	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
M1	3° 5' 48,81" S	60° 5' 37,32" W	M3	3° 5' 45,75" S	60° 5' 39,08" W
M2	3° 5' 48,87" S	60° 5' 38,94" W	M4	3° 5' 45,56" S	60° 5' 37,47" W

Manaus-AM, 13 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

[Signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM**

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV-N.º 019/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 018598/2024-26, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. O transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal de modalidade UAS (Uso Alternativo do Solo), somente poderá ser realizado munidos do Documento de Origem Florestal/DOF.
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
11. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
12. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
13. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
14. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Uso Alternativo do Solo - UAS autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
15. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia* hayne; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
16. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal –DOF.
17. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
19. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **0,05 ha**.
20. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais;
21. Deverá ser apresentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias um relatório de execução de plantio e monitoramento de mudas de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), totalizando 08 (Oito) mudas (na proporção 8:1, ou seja, para cada indivíduo suprimido devem ser plantadas 08 (oito) da mesma espécie, contendo registro fotográfico do plantio e das coordenadas geográficas da área a ser contemplada.
22. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.